



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Torna obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma ambulância em eventos realizados no Município de Bebedouro e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza.

**Art. 1º** Fica obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma ambulância devidamente equipada em todos os eventos realizados no território do Município de Bebedouro que promovam aglomeração de pessoas, independentemente de sua natureza, finalidade ou caráter.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se eventos quaisquer atividades, de iniciativa pública ou privada, que importem na reunião de número significativo de pessoas, compreendendo, entre outros:

- I – shows, festivais, festas, feiras, rodeios e espetáculos de entretenimento;
- II – competições esportivas, maratonas, corridas e similares;
- III – eventos culturais, religiosos ou cívicos, com acesso gratuito ou oneroso.

**§ 2º** A ambulância deverá permanecer no local durante todo o período de realização do evento, estar dotada de equipamentos básicos de primeiros socorros e contar com, no mínimo, um profissional de saúde habilitado para a prestação de atendimento emergencial.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades previstas caberão à Secretaria Municipal de Saúde ou ao órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente:

I – advertência formal, na primeira ocorrência;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



II – multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

III – suspensão ou cassação da autorização para realização de novos eventos, em caso de reincidência reiterada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo critérios objetivos para caracterização do porte do evento, exigências técnicas da ambulância e qualificação mínima do profissional de saúde responsável pelo atendimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2025.

**Dr. Vagner de Castro Souza**  
**VEREADOR- PP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **proteger a integridade física e a vida dos cidadãos** que participam de eventos no Município de Bebedouro, por meio da garantia de presença de ambulância e profissional de saúde durante sua realização.

É notório que eventos de pequeno, médio ou grande porte podem apresentar situações de risco, como acidentes, mal súbitos, desmaios, crises alérgicas e ocorrências traumáticas. Nessas hipóteses, o atendimento imediato é **determinante para evitar o agravamento do quadro clínico ou mesmo para preservar a vida da vítima**.

A medida ora proposta encontra respaldo no **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF) e no **direito social à saúde** (art. 6º da CF), além de se alinhar à política de prevenção e segurança coletiva, conferindo maior tranquilidade aos organizadores, ao público presente e ao Poder Público fiscalizador.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação desta Lei representará **significativo avanço nas políticas municipais de saúde e segurança**, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a proteção da população.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2025.

**Dr. Vagner de Castro Souza**  
**VEREADOR- PP**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=HA7F10700GWAUXRD>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: HA7F-1070-0GWA-UXRD**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52715/2025 - 17/09/2025 - 12:46 - HA7F-1070-0GWA-UXRD